



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e;

Considerando os termos da Resolução nº 458, de 18.12.2006 (DOU de 18.01.2007, seção 1, pp. 66/71);

Considerando os termos da Portaria nº 6 de 2 de julho de 2009 (DOU de 03.07.2009, seção 1, p. 158);

Considerando os termos dos Editais nº 1 e nº 2, de 1º de julho de 2009, publicados no DOU de 03.07.2009, Seção 3, p. 133;

Considerando os termos da decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que deu provimento ao Agravo de Instrumento nº 754896320094010000 (2009.01.00.078241-0) interposto pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão – CRF/MA, cassando a antecipação de tutela concedida pelo Excelentíssimo Juiz da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na ação sob rito ordinário nº 2009.37.00.008906-2, permitindo, assim, a efetiva posse da Diretoria e dos Conselheiros Regionais do CRF/MA, eleitos nas eleições ocorridas no dia 13 de novembro de 2009;

Considerando a perda de objeto da Resolução/CFF nº 519, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 05/01/10, Seção 2, página 40, referendada pela Resolução/CFF nº 526, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 21/01/10, Seção 1, p. 64, em razão da referida decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Considerando a prerrogativa indelegável do Conselho Federal de Farmácia, no sentido de normatizar as eleições nas instâncias federal e regionais, consoante outorga do artigo 6º, alínea “r”, da Lei Federal nº 3.820/60, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução/CFF nº 519, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 05/01/10, Seção 2, página 40, referendada pela Resolução/CFF nº 526, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 21/01/10, Seção 1, p. 64.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente

Publique-se:

Jaldo de Souza Santos
Presidente – CFF